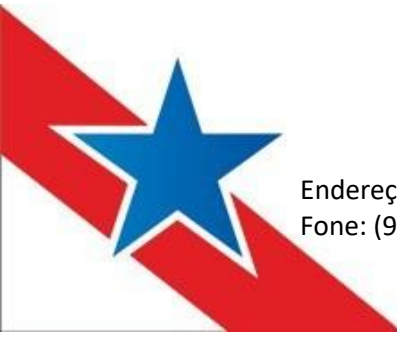


P R SISTEMAS – SOLUCOES INFORMATIZADAS EM SAUDE E EDUCACAO LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO HOSPITALAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Que celebram de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**, nome da filial, **HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETES** inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0023-85, situada na Av. Barão de Capanema, 3191 Centro, CEP. 68.700-005, na cidade Capanema, Estado Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **P R SISTEMAS - SOLUCOES INFORMATIZADAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Emilio Mallet, nº 1358, Tatuapé, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.689.402/0001-01, Inscrição Estadual nº 147.005.738.111, Inscrição Municipal nº 9.142.783-5, neste ato representada por seus sócios *Sra. Raquel Colletta*, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 17.266.039-7/SSP-SP e CPF nº 115.931.428.-46, residente e domiciliada na rua Cel. Melo de Oliveira 135, apto 108, bairro das Perdizes, CEP: 05011.040, cidade de São Paulo e *Sr. Roberto Antonio Colletta*, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.026.777-2 SSP-SP e CPF nº 157.007.198-51, residente e domiciliado na rua Paraguai 456, apto 31, Perdizes, CEP: 05006.011, São Paulo/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**;

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª - Licença de uso de sistema informatizado de Gestão Hospitalar para o Hospital Regional Público dos Caetés, no município Capanema, que para fins do presente contrato será denominado apenas **SISTEMA**, prestação de serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção do referido **SISTEMA** e o fornecimento de Equipamentos.

Cláusula 2ª - A CONTRATADA declara ser legítima proprietária dos **SISTEMA** descritos na CLÁUSULA 1ª, cujo uso cede à CONTRATANTE.

II – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO SISTEMA

Cláusula 3ª - Para o funcionamento adequado dos **SISTEMA** caberá à CONTRATADA:

- a) Implantação, Treinamentos, Simulações, Testes, Homologação, Acompanhamento da Entrada em Produção e Serviços Pós Entrada em Produção do **SISTEMA** no Hospital Regional Público dos Caetés.
- b) Implantar o **SISTEMA** nos equipamentos locados e fornecidos pela CONTRATANTE e nos locais por ela indicados;
- c) Suporte ao **SISTEMA** de 2º e 3º nível para os colaboradores de TI da CONTRATANTE, de forma presencial e central de atendimentos através de comunicação remota, e-mail, telefônica e presencial. Havendo necessidade da presença de técnicos da CONTRATADA no local sem custo nenhum para unidade conforme cláusula 4.2 da proposta financeira, o prazo máximo para atendimento será de 48 horas, após a solicitação justificada;

Cláusula 4ª - Para o funcionamento adequado do **SISTEMA** caberá à CONTRATANTE:

- a) Disponibilização dos Equipamentos;
- b) Fornecer o software de banco de dados e demais ferramentas de sistemas e equipamentos devidamente instalados e licenciados, em configurações mínimas requeridas pela CONTRATADA;
- c) Disponibilizar a CONTRATADA somente software e equipamentos devidamente legalizados.
- d) Disponibilizar os colaboradores para os treinamentos de acordo com cronograma definido entre as partes;
- e) Responsabilizar-se por todos os cadastros necessários à implantação do **SISTEMA**;
- f) Responsabilizar-se totalmente pelas informações que serão digitadas no **SISTEMA** da CONTRATADA;
- g) Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o da CONTRATADA;
- h) Backup;
- i) Suporte de 1º nível ao **SISTEMA**;
- j) Conexão para acesso remoto com banda larga mínima de 512 kbps;

Parágrafo Único - A CONTRATANTE declara o conhecimento expresso dos recursos, forma e padrões do **SISTEMA** da CONTRATADA, portanto as eventuais solicitações de alterações poderão ou não ser realizadas, remuneradas ou não, a critério exclusivo da CONTRATADA. Será apresentado a CONTRATANTE um orçamento, para ser devidamente aprovado e liberado pela mesma, com a quantidade de horas e o valor total. Os valores cobrados para possíveis alterações serão calculados pela quantidade de horas trabalhadas para essas alterações, sendo que o valor da hora será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª- A Implantação do SISTEMA será isenta de pagamento;

Cláusula 6ª- Pela Licença de Uso Ilimitada do **SISTEMA** e **Prestação de Serviços de Suporte de 2º e 3º nível**, manutenção, alterações e atualizações, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais no 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços durante todo o período de contrato.

Cláusula 7ª - A CONTRATADA se obriga a apresentar, devidamente todas as Notas Fiscais de Serviços, até 05 (cinco) dias antes do prazo de pagamento.

Cláusula 8ª - Os reajustes serão realizados anualmente, sendo o primeiro após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e os demais sucessivamente mediante termo aditivo. Fica definido o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, como índice de preço básico a ser utilizado nos cálculos de reajustamento, se houver reajuste do Contrato de Gestão.

Cláusula 9ª - A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

Cláusula 10ª - A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

IV DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 11ª - O prazo de vigência deste contrato é do dia 20/04/2021 a 17/10/2021 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

Cláusula 12ª - Encerrado o prazo estipulado na cláusula acima, se nenhuma das partes se manifestarem no sentido da descontinuidade do contrato, este se renovará mediante termo aditivo.

Cláusula 13ª - A CONTRATADA declara estar ciente de que a rescisão do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem qualquer ônus às partes envolvidas.

Cláusula 14ª - Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula 15ª - No término do presente contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o arquivo eletrônico contendo o banco de dados referente ao serviço prestado referente ao presente contrato.

V - DA ÉTICA PROFISSIONAL

Cláusula 16ª - A CONTRATADA, nas relações entre os funcionários do CONTRATANTE, obriga-se a manter o alto padrão de ética profissional, constituindo falta grave no exercício da profissão e conseqüente infração ao presente Instrumento Particular de Contrato,

prejudicar por dolo ou culpa, os interesses confiados a seus cuidados, bem como violar o sigilo profissional.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª- O SISTEMA, objeto do presente contrato, é de propriedade da CONTRATADA, cabendo somente a ela o direito de distribuição e comercialização do mesmo.

Cláusula 18ª - Correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como IR, ISS, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e seus empregados ou prepostos que vierem a ser designados para a execução dos serviços.

Cláusula 19ª- A CONTRATADA declara, expressamente, que tem conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE, inclusive por meio de competente ação judicial de regresso, pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

Cláusula 20ª - A CONTRATADA declara, expressamente, que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua exigência.

Cláusula 21ª - Fica vedado à CONTRATADA o uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da CONTRATANTE, sem que haja prévia e expressa autorização da Diretoria Geral da Instituição para tal fim, sendo vedado, ainda, o uso de papel timbrado da entidade para elaboração de comunicados ou correspondências de qualquer natureza, sendo que o não cumprimento destas condições, implicará a rescisão imediata do contrato.

Cláusula 22ª - A CONTRATADA entrega à CONTRATANTE, neste ato, cópia autenticada de todos os documentos necessários para início de suas atividades, em especial aqueles emitidos pelo Poder Público, ou seja, alvará de funcionamento, cartão de CNPJ, contrato social e respectivas alterações, etc.

Cláusula 23ª - Compromete-se a CONTRATADA a não se reportar diretamente a qualquer prestador ou tomador de serviços que mantenha relação contratual ou extra-contratual com a CONTRATANTE, devendo dirigir-se exclusivamente ao estabelecimento para solução/comunicação de eventuais divergências.

Cláusula 24ª - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 25ª - A responsabilidade técnica e profissional pela qualidade dos serviços prestados, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios.

Cláusula 26ª - A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos ou prejuízos que eventualmente causar a terceiros, por si ou através de seus prepostos, empregados ou funcionários, em decorrência de incorreta ou inadequada prestação de serviços, sem que possa ser imputado qualquer ônus ou responsabilidade à CONTRATANTE, decorrente de eventual reparação.

Cláusula 27ª - O presente contrato substitui, em todos os seus termos, todos os instrumentos anteriormente assinados entre as partes, os quais ficam, a partir deste, revogados de pleno direito.

VII - DO FORO

Cláusula 28ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema-PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, oriundas do presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, com renúncia expressa dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justos e contratados as partes, aceitam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram dando tudo por bom, firme e valioso.

Capanema, 20 de abril de 2021

**JOSE CARLOS
RIZOLI:**
17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:
17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=32017857000167, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI,
17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-04-09 08:40:10
Foxit Reader Versão: 10.0.0

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

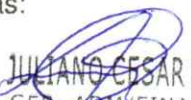
José Carlos Rizoli
Presidente



**P R SISTEMAS - SOLUCOES INFORMATIZADAS EM SAÚDE E
EDUCAÇÃO LTDA. – EPP**

Raquel Colletta, Roberto Antonio Colletta – CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
JULIANO CESAR BOTERO
GER. ADM. FINANCEIRO
HRPC-INDSH
Nome: Juliano C. Botero
RG nº _____
CPF nº 321.008.148.31

2. _____
Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

**1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SISTEMA
INFORMATIZADO DE GESTÃO HOSPITALAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	PR SISTEMAS SOLUÇÕES INFORMATIZADAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA		
CNPJ/MF	53.689.402/0001-01		
Representante	Roberto Antonio Colletta	CPF nº 157.007.198-51	
	Raquel Colletta	CPF nº 115.931.428-46	

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 20/04/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 20/04/2021 a 17/10/2021 para 18/10/2021 a 15/04/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 18 de outubro de 2021


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente


P R SISTEMAS - SOLUCOES INFORMATIZADAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA. – EPP

Roberto Antonio Colletta

Raquel Colletta

Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF:


Silvano Santana
22481215800

2 -

Nome:

CPF:


JULIANO CESAR BOTERO
GER ADM/FINANCEIRO
HRPC INDSH

**2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SISTEMA
INFORMATIZADO DE GESTÃO HOSPITALAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	PR SISTEMAS SOLUÇÕES INFORMATIZADAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA		
CNPJ/MF	53.689.402/0001-01		
Representante	Roberto Antonio Colletta	CPF nº 157.007.198-51	
	Raquel Colletta	CPF nº 115.931.428-46	

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 20/04/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 18/10/2021 a 15/04/2022 para 16/04/2022 a 14/07/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 16 de abril de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

ROBERTO ANTONIO
COLLETTA:1570071985
1

Assinado de forma digital por
ROBERTO ANTONIO
COLLETTA:15700719851
Dados: 2022.05.19 11:38:41 -03'00'

P R SISTEMAS - SOLUCOES INFORMATIZADAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA. – EPP
Roberto Antonio Colletta Raquel Colletta

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

**3º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SISTEMA
INFORMATIZADO DE GESTÃO HOSPITALAR E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	PR SISTEMAS SOLUÇÕES INFORMATIZADAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA	
CNPJ/MF	53.689.402/0001-01	
Representante	Roberto Antonio Colletta	CPF nº 157.007.198-51
	Raquel Colletta	CPF nº 115.931.428-46

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 20/04/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 16/04/2022 a 14/07/2022 para INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA— Inclui-se na Cláusula 4ª, do contrato principal:

1. Licença de Uso**1.1 Módulos do Sistema Informatizado de Gestão Hospitalar, com Prontuário Eletrônico**

1.1.1 Ambulatório / Pronto Atendimento;

1.1.2 Prontuário Eletrônico do Paciente;

1.1.3 Gestão de Suprimentos;

1.1.4 Faturamento;

1.1.5 Business Intelligence / Gestão de Indicadores.

2. Prestação de Serviço**2.1 Capacitações / Treinamentos**

2.1.1 Todos os colaboradores serão capacitados de acordo com cronograma definido em conjunto com a direção do Ambulatório.

2.1.1 Não haverá limites de horas de treinamentos.

2.1.2 Os treinamentos poderão ocorrer de forma presencial ou remota conforme acordo entre as partes.

2.2.1 A PR Sistemas dará suporte ao Banco de Dados durante do todo período de do contrato.

2.2.2 A PR Sistemas dará suporte nível 2 e 3 para a utilização do sistema, por meio remoto, sem limite de horas, durante todo o período do contrato.

2.2.3 A PR Sistemas garantirá sem nenhum custo adicional as eventuais integrações/atualizações/alterações necessárias para o pleno funcionamento do sistema ou aquelas por força de lei.

3 Premissas:

- 3.1 01 Servidor para aplicação, Banco de Dados e backup;
- 3.2 Desktops, I3, HD 500, 4GB, Monitor 15" ou superior;
- 3.3 Banco de dados SQL Server;
- 3.4 Infraestrutura de rede local, cabeamento e switches pronta;
- 3.5 Conexão para acesso remoto com banda larga de pelo menos 5 MB de velocidade;
- 3.6 Disponibilidade dos colaboradores para os treinamentos, de acordo com cronograma definido entre as partes;
- 3.7 Realização de todos os cadastros necessários para utilização do Sistema;
- 3.8 Designação de um responsável, que deverá ser o interlocutor do Hospital com a equipe da **PR Sistemas**, para todos os serviços estabelecidos nesta proposta;
- 3.9 Suporte de 1º nível ao sistema informatizado;
- 3.10 Suporte à Rede Física;
- 3.11 Backup.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com a inclusão acima, haverá aumento no valor do contrato de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – Altera-se a **cláusula de nº 14**, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 005/SESPA/2022**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Incluir-se as cláusulas referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tópico **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD** conforme abaixo:

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

Parágrafo Segundo - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

Parágrafo Terceiro - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

Parágrafo Quarto - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Parágrafo Quinto - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

Parágrafo Sexto - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

Parágrafo Oitavo - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 15 de julho de 2022

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 14/12/2022 15:24:36 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

Assinado eletronicamente por:
Roberto Antonio Colletta
CPF: ***.007.198-**
Data: 14/12/2022 14:51:43 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Raquel Colletta
CPF: ***.931.428-**
Data: 21/12/2022 17:33:29 -03:00

DigiForte

DigiForte

P R SISTEMAS - SOLUCOES INFORMATIZADAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA. – EPP

Roberto Antonio Colletta

Raquel Colletta

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Ricardo Arandas Martins
CPF: ***.526.358-**
Data: 29/12/2022 15:37:08 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Costa Azevedo
CPF: ***.341.594-**
Data: 14/12/2022 16:42:18 -03:00

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: